GOVERNO DE
MARA ROSA
ADM 2021-2024
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

APROVADO
EM 07/03/2022
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 de 02 de Março de 2022.

"Dispõe sobre a adequação dos vencimentos do quadro de professores da rede municipal de ensino e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARA ROSA – GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido à revisão ao Piso Salarial dos Professores em **15,61%** (quinze ponto sessenta um por cento), com amparado no caput do Art. 5º da Lei Federal no 11.738/2008, relativo ao INPC acumulado dos exercícios de 2020 de (5,45%) e 2021 de (10,16%).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de recursos orçamentários da Lei Orçamentária em vigor, com utilização de recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e recursos do tesouro municipal, observadas as prescrições contidas na Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária competente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022**, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARA ROSA – GOIÁS, aos 02 dias do mês de Março de 2022.

Flávio Divino Maurício de Moura
Prefeito

GOVERNO DE
MARA ROSA
ADM 2021-2024
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de MARA ROSA
MARA ROSA – GO
Nesta

Senhor Presidente, Senhores Vereadores;

Encaminhamos ao Poder Legislativo Municipal, o presente projeto de lei que reajusta o piso salarial dos professores da rede pública municipal de ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, cujo art. 5º traz a previsão expressa de que "**o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009".**

Vale ressaltar que esta gestão reconhece a importância da valorização dos Professores. Convém ressaltar que o Ministério da Educação, através da Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, tendo apresentado um percentual de 33.24% para reajuste do piso, o qual foi calculado com base na variação do crescimento do valor anual mínimo por aluno, referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Ocorre, que o reajuste do piso nacional profissional do magistério não tem amparo legal, isto porque o critério de reajuste fixado na Lei nº 11.738/2008, por se referir ao Valor Anual Mínimo por Aluno (VAAF-MIN) definido nacionalmente nos termos da Lei nº 11.494/2007, de regulamentação do antigo FUNDEB, foi expressamente revogada pela Lei nº 14.113/2020, na forma abaixo:

> **Art. 53 – Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, ressalvado o art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020.**

Desta forma, no momento, inexiste parâmetro legal para fixação do novo piso nacional dos professores. E como se não bastasse, foi introduzido através da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, o art. 212-A na Constituição Federal, com a seguinte redação:

> Art. 212-A - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o **caput** do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:
>
> (...)
>
> **XII - lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública**;

Pois bem, até a presente data não foi editada qualquer lei específica dispondo sobre o piso salarial para os profissionais do magistério da educação básica, razão pela qual se solidifica o entendimento de que o reajuste não tem qualquer amparo legal.

O próprio parecer nº 2/2022 homologado pela Portaria nº 67/2022 do MEC, reconheceu a necessidade de edição de uma nova lei para regulamentar o piso, conforme abaixo:

> "[...] 21. A problemática da lacuna legislativa em vigor informada pela CONJUR/MEC requer a edição de lei, conforme determina o art. 212-A, inciso XII, da Constituição Federal, para quem *"lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública"*, mas, finalizar um processo legislativo requer tempo por causa do sistema de freios e contrapesos, controle recíproco de poder, que coloca o Poder Legislativo como protagonista no processo de discussão legislativa. [...]"

Fica claramente demonstrado que não há segurança jurídica para que os atuais prefeitos possam acolher a Portaria nº 67/22 do Ministério da Educação, para reajuste do piso dos professores no percentual fixado.

Acredito que as considerações acima são suficientes para o esclarecimento do alcance da propositura e colho a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa augusta Câmara de Vereadores protestos de apreço e consideração.

MARA ROSA-Go, 02 de Março de 2022.

Flávio Divino Maurício de Moura
Prefeito

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 06/2022

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL da Câmara Municipal de Mara Rosa, após analisar o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2022**, de 02 de março de 2022, de autoria do Poder Municipal, que **"Dispõe sobre a adequação dos vencimentos do quadro de professores da rede municipal de ensino e dá outras providências"**, manifestou pela aprovação do Projeto de Lei por entender que o mesmo não fere dispositivo de lei e sua redação está dentro dos requisitos legais.

É, portanto matéria legal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mara Rosa, aos 07 dias do mês de março de 2022.

TIAGO FRANCISCO DA SILVA
Presidente

ANTÔNIO JOSÉ COSTA FILHO
Vice – Presidente

Alan José F. do Amaral
ALAN JOSÉ FRANCISCO DO AMARAL
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER N.º 07/2022

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara Municipal de Mara Rosa, após analisar o **PROJETO DE LEI N.º 007/2022**, de 02 de março de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **"Dispõe sobre adequação dos vencimentos do quadro de professores da rede municipal de ensino dá outras providências.",** manifestou pela aprovação do projeto de lei em tela, por entender que o mesmo fere dispositivo de lei financeira e nem orçamentária.

É, portanto matéria legal.

Câmara Municipal de Mara Rosa, em 07 de março de 2022.

EDILSON PEREIRA MAIA
Presidente

MARLENE TEODORO M. SOUZA
Vice - Presidente

DEILSON CARLOS DA SILVA
Membro